



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 22 / 04 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 05 / 05 /2025

☒ Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 25.251,26 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte seis centavos), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Gestora: 001 – Gabinete do secretario

Função: 04 – Agricultura

Subfunção: 602 – Promoção da Produção Animal

Programa: 0110 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 20239 – Fomento e Incentivo à Agricultura, Psicultura, Avicultura, Hortifrutigranjeiro, Apicultura

Natureza da Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 25.251,26

Fonte: 2.701000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado – Exercícios Anteriores

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do

superávit financeiro, constituído através da Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado – Exercícios Anteriores, conforme descrição abaixo:

- a) Superávit Financeiro
- b) Fonte: 2.70100000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado – Exercícios Anteriores.

O Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$ 25.251,26 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte seis centavos)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de abril de 2025.

]

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.16 15:36:10 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA** que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear a devolução do saldo do convenio SEAF 1419/2023, cujo objetivo foi a aquisição de óleo diesel para a Secretaria de Agricultura do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente da abertura do crédito especial para que possa prestar contas do convênio ao SEAF 1419/2023

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Estadual.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

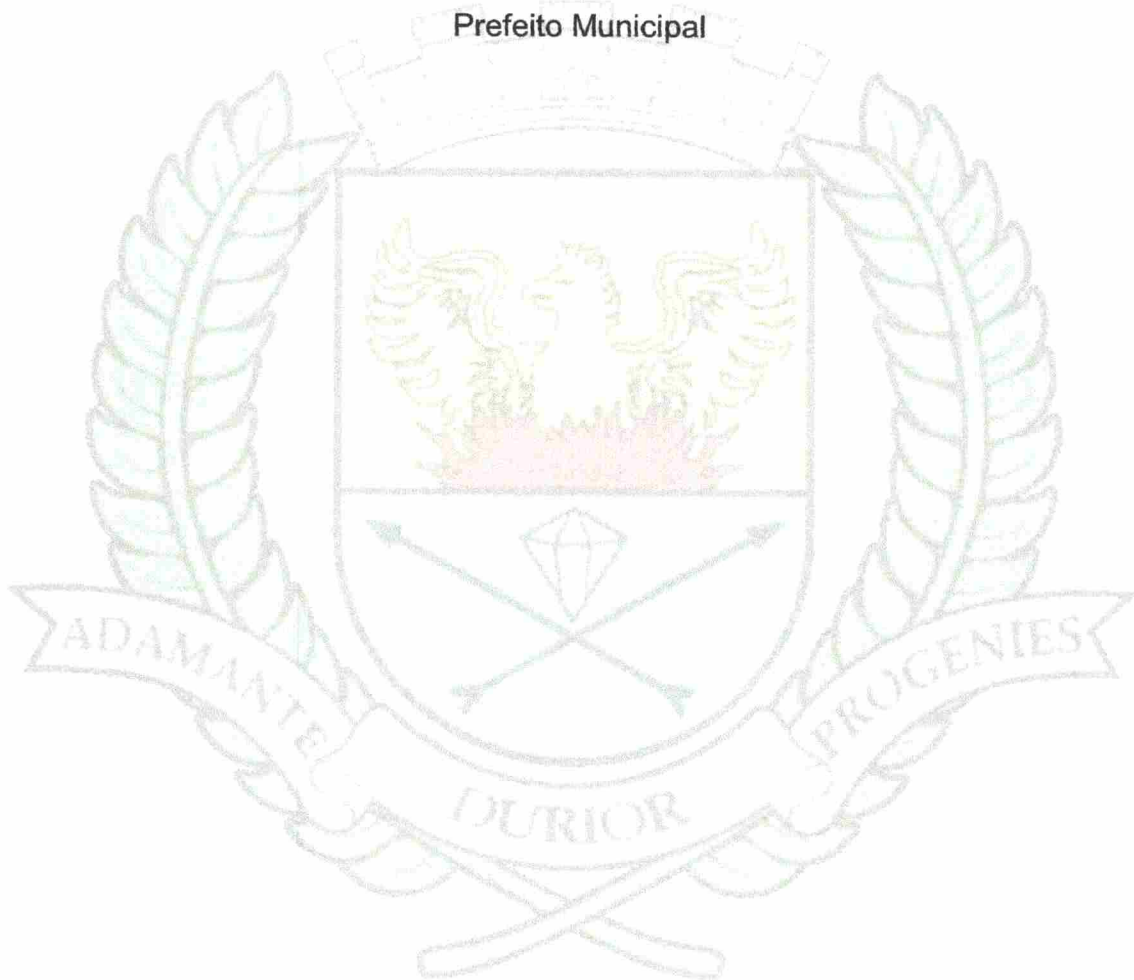
Diamantino/MT, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.16 15:36:29 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 24/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para criação de dotação não prevista no orçamento, visando efetuar a devolução e posterior prestação de contas do recurso não utilizado repassado ao município através do convenio SEAF 1419/2023

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 25.251,26
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 25.251,26

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 25.251,26	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2026 e 2027), considerando não se tratar de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 25.251,26
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 25.251,26

Recursos:

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
270100000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado – Exercícios Anteriores	R\$ 25.251,26
Total:		R\$ 25.251,26

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior	R\$ 25.251,26
	(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 0,00
X	(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 25.251,26
(k) IMPACTO (h-i-j):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 16/04/2025 17:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 24/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARIA DA SILVA

Data: 16/04/2025 17:09:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



PARECER N.º 039/2025

Assunto: PROJETO DE LEI 024/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)
Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em CARÁTER DE URGÊNCIA que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.
O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.
Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear a devolução do saldo do convenio SEAF 1419/2023, cujo objetivo foi a aquisição de óleo diesel para a Secretaria de Agricultura do Município de Diamantino.
Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente da abertura do crédito especial para que possa prestar contas do convênio ao SEAF 1419/2023.
Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Estadual.
Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.
Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”*

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Há pedido de tramitação em regime de urgência.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 25 de abril de 2025.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.25 20:26:12 -04'00'

Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	
Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo - Projeto de Lei nº 024/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 039/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

PARECER Nº 036/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro:
Alex Rupolo - Vereador/PL

Vice-Presidente:
Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	
Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo - Projeto de Lei nº 024/2025 Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

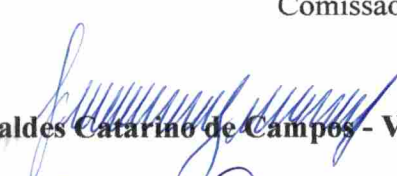
É o relatório.

Relator/Presidente:  **Edson da Silva - Vereador/MDB**

PARECER Nº 018/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de abril de 2025.

Vice Presidente:  **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro:  **Gonçalves da Costa Souza - Vereadora/PSD**